Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05365/2009**
PROCESSO TC/MS	:	14947/2003
PROTOCOLO	:	776247
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA S/N/2002
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	ARTE E TETO CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 08/2002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA GERAL DE ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO CORREA DA COSTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 146.082,98

Este processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º S/N/2002, que foi celebrado entre as partes acima identificadas, cuja a 1ª fase contratual já possui julgamento por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º 9301/2004, publicada em DO n.º 6376 de 30 de novembro de 2004.

Estes autos foram formalizado de acordo com os ditames legais.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente deste Tribunal realizou Inspeção *"In Loco"* e constatou que o presente contrato merece receber a chancela de aprovação por esta Corte quanto a execução, como consta na Análise Conclusiva ANC – AEAMA – 08040/2009 de f. 153/156.



O D. Ministério Público Especial, por meio do Parecer PAR – P.RC – 08856/2009 de f. 158/159, concluiu de acordo com a Equipe Técnica deste Tribunal, assim, opinou pela regularidade e legalidade da execução do presente contrato.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade da execução financeira deste Contrato **DECIDO,** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do presente instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 24 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr